



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº=389, DE 30 DE OUTUBRO DE 1970.

Autoriza a emissão de títulos, por antecipação de Receita.

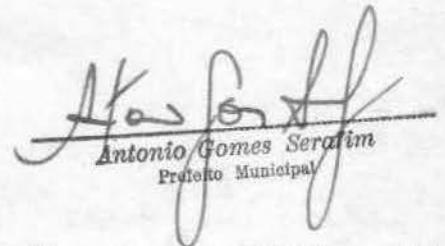
ANTONIO GOMES SERARIM, Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº-9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 30 de outubro de 1970, conforme Resolução nº-159/70.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a emitir títulos de sua responsabilidade, liquidáveis dentro de exercício financeiro, até a importância de Cr\$-10.000,00-(Dez mil cruzeiros) por antecipação de receita, para desconto em estabelecimento de crédito.

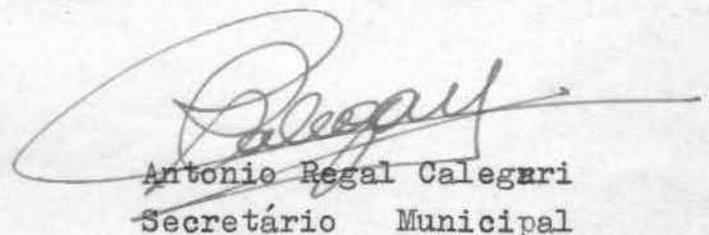
Artigo 2º - As despesas com a realização dessas operações correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 31 de outubro de 1970.


Antonio Gomes Serarim
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por afixação no local de costume.


Antonio Regal Calegari
Secretário Municipal